



PROCESSO	
INTERESSADO	CEF-CAU/DF
ASSUNTO	PROCEDIMENTOS DE REGISTRO EAD

DELIBERAÇÃO Nº 009/2022 – CEF – CAU/DF

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEF - CAU/DF reunida ordinariamente por meio virtual, em videoconferência, no dia 03 de maio de 2022, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando a Deliberação Plenária DPO/RS N.º 1439/2022, que: “Estabelece critérios para abertura de processo de registro profissional para egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo oferecidos no formato “Educação à Distância”, no âmbito do CAU/RS e dá outras providências.”

DELIBERA:

1 – Solicitar à assessoria jurídica do CAU/DF que analise a viabilidade da implementação, no CAU/DF, dos procedimentos adotados pelo CAU/RS, nos termos da Deliberação Plenária DPO/RS N.º 1439/2022.

Com **04 votos favoráveis**, 0 voto contra, 0 abstenções e **01 ausência**.

Brasília/DF, 03 de maio de 2022.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

Ricardo Reis Meira
Coordenador da CEF-CAU/DF



4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/DF

Videoconferência

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	Ricardo Reis Meira	x			
Membro em titularidade	Larissa de Aguiar Cayres	x			
Membro em titularidade	Caio Frederico e Silva	x			
Membro em titularidade	Angelina Nardelli Quaglia Berçott	x			
Membro	Júlia Teixeira Fernandes				x

Histórico da votação:

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/DF

Data: 03/05/2022

Matéria em votação: PROCEDIMENTOS DE REGISTRO EAD

Resultado da votação: Sim (04) Não (XX) Abstenções (XX) Ausências (01), Total (05)

Secretário: Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues

Condutor dos trabalhos (coordenador): Ricardo Reis Meira

ASSINATURAS DIGITAIS DO DOCUMENTO

O documento eletrônico **Delibera__o_N.__009.2022_-_CEF_-_Procedimentos_EaD.pdf**, incluindo a(s) sua(s) assinatura(s), contém 3 páginas e foi produzido para ser assinado digitalmente, mediante o uso de certificados digitais ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado digitalmente por: